



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

Contrato de serviço, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominado simplesmente **CONTRATADO** o Sr. **GENILDO FERREIRA BARBOSA**, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e ainda as Leis nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O, **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado senhor **GENILDO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 0854653-3 SEJSP/MT e CPF nº 559.368.491-04, residente e domiciliado no distrito de Vale Rico, avenida Marechal Rondon, Zona Rural, CEP 78.760-000, Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato da prestação dos serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2021**, homologado em 29 de julho de 2021, divulgada e publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 2247 - Página 86 do dia 02/08/2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO DISTRITO DO VALE RICO**, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga/MT, conforme descrição abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA VALE RICO	12 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** dividido em **12 parcelas de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de

Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP: 78.760-000 - Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjudicial@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à entrega dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 04-08-2021 até 03-08-2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação:	433
Centro de Custo:	02055 - Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAEG
Ficha/Dotação:	321
Funcional:	17.512.9210-2.043-339036
Fonte:	100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos serviços serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorplanninga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

atualizado do serviço adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos serviços;
Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do serviço do futuro Contrato;

5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do serviço do Contrato;

5.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, serviço da futura contratação.

5.2. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa executar o serviço adjudicado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do serviço deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

5.2.5. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo o **CONTRATADO** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Edital;

5.2.7. Encaminhar ao **CONTRATADO**, a solicitação de entrega dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 055/2017 de 10-01-2017, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP: 78.760-000 - Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridico@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do serviço contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do serviço, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no serviço inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridico@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do serviço deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos serviços deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga-MT, 03 de agosto de 2021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

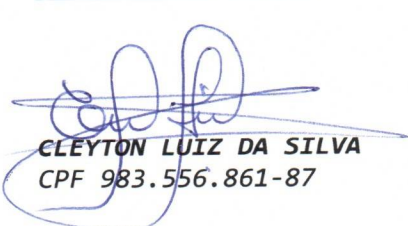

GENILDO FERREIRA BARBOSA
C O N T R A T A D O

Testemunhas:


JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF nº. 044.595.688-70


JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

FISCAL DO CONTRATO


CLEYTON LUIZ DA SILVA
CPF 983.556.861-87

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
050/2021	27/07/2021	Pref. Guiratinga	Mun. FERNANDO ROBERTO FOLLMANN - 02317132158	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA TRAMITAÇÃO,RECEBIMENTO, TRIAGEM,DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO, ENCAMINHAMENTO,EXPEDIÇÃO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS.	R\$ 13.500,00	27-07-2021 até 24-10-2021
051/2021	28/07/2021	Pref. Guiratinga	Mun. METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO EM PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 14.500,00	28-07-2021 até 27-07-2022
052/2021	28/07/2021	Pref. Guiratinga	Mun. VIDRAÇARIA PROSPERIDADE LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 44,25M² DE VIDROS DO TIPO CANELADO, SILESIA E MARTELADO NO ANDAR SUPERIOR DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 8.358,00	28-07-2021 até 27-07-2022
054/2021	30/07/2021	Pref. Guiratinga	Mun. VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT, COM DISPOSITIVO DE BOMBEAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO BEM COMO AUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.	R\$ 140.000,00	30-07-2021 até 29-07-2022

Guiratinga/MT, 05 de agosto de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês JULHO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO	VALOR
4º T. Aditivo	14.07.2021	063/2018	Pref. M. Guiratinga	J.C MADUREIRA RODRIGUES	Prorrogação de prazo e valor	31-07-2021 até 30-05-2022	R\$ 81.265,90
7º T. Aditivo	23.07.2021	041/2019	Pref. M. Guiratinga	BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	Prorrogação de Prazo	14-08-2021 até 10-11-2021	

Guiratinga/MT, 05 DE AGOSTO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
053/2021	03/08/2021	Pref. Guiratinga	Mun. EDUARDO DE QUEIROZ ARAUJO - ME	a. É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASFALTAMENTO DO TRECHO DAS AVENIDAS PARÁ E GENEROSO PONCE, OBRAS ORIUNDA DO CONVENIO FEDERAL SOB O Nº 893155/2019, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme descrição no Edital do Processo Licitatório acima.	R\$ 472.520,36	12 (doze) meses
055/2021	03/08/2021	Pref. Guiratinga	Mun. GENILDO BARBOSA FERREIRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO DISTRITO DO VALE RICO, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Guiratinga/MT	R\$ 16.200,00	período de 04-08-2021 até 03-08-2022
056/2021	06/08/2021	Pref. Guiratinga	Mun. EDUARDO DE QUEIROZ ARAUJO - ME	1. O CONTRATADO se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra: "CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO	R\$ 76.494,73	180 (cento e oitenta) dias